



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

**PARECER Nº 093 /17 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02 DE
RELATOR**

**Institui a Política Municipal de
Assistência à Saúde de Alunos com
Diabetes nas escolas da rede municipal de
ensino.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Aldacir Oliboni.

A Procuradoria da Casa, fl. 06, concluiu que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, mas ressaltou, contudo que artigos específicos do projeto incidem em violação a preceito da Lei Orgânica (art. 94, incisos IV e XII).

A CCJ, fls. 08 a 13, apresentou emenda de nº.01 e concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da emenda.

A CEFOR, fls. 15 a 17, opinou pela rejeição do Projeto e da Emenda de nº. 01.

A CUTHAB, fls. 19 e 20, manifestou-se pela aprovação do Projeto e da Emenda de nº. 01.

É o relatório.

Em análise à proposição, entendemos por meritória e de extrema importância a matéria abordada pelo presente projeto de lei.

O acompanhamento das crianças e adolescentes por meio pesquisas visando ao diagnóstico precoce da doença, possibilitará aos portadores evitar ou diminuir as consequências decorrentes do desconhecimento do fato de ser diabético.

Neste sentido, apresento a emenda de relator de nº. 02 ao projeto que tem como objetivo a garantia de que aos portadores de diabetes seja oportunizada a



PARECER Nº 093 /17 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02 DE
RELATOR

prática de exercício físico, forma eficaz de prevenir complicações da Diabetes e de controlar os níveis de glicemia.


O exercício é benéfico, pois estimula a produção de insulina e facilita o seu transporte para as células.

Importante, também, que as pessoas portadoras de Diabetes tenham um acompanhamento específico no que diz respeito à prática esportiva, como, por exemplo, a verificação da glicemia antes e após da prática de exercício físico, evitando-se, assim, hipoglicemias.

Para prevenir a doença, é importante optar por hábitos alimentares saudáveis e evitar o sedentarismo. Assim, o exercício físico se apresenta como uma das formas bastante eficaz para melhoria da resposta do organismo a ação da insulina e conseqüentemente controle da glicose sanguínea. Qualquer atividade física pode ser benéfica para diabéticos desde que bem orientadas por profissionais da área.

Neste sentido, considerando que a matéria tem mérito, este parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude -CECE conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01 e da Emenda nº 02 de relator.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2017.


Vereador Tarciso Flecha Negra,
Presidente e Relator.



PARECER Nº 093 /17 – CECE
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, COM A EMENDA Nº 02 DE
RELATOR

Aprovado pela Comissão em 12.09.17


Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Ver. Alvoni Medina

Ver. Ricardo Gomes


Ver^a. Sofia Cavedon

Institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.

EMENDA Nº. 02

Art. 1º Acrescenta ao art. 2º o inciso VIII, conforme segue:

VIII- a oportunidade aos portadores de diabetes da prática de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo a garantia de que aos portadores de diabetes seja oportunizada a prática de exercício físico, que é uma forma eficaz de prevenir complicações da Diabetes e de controlar os níveis de glicemia. O exercício é benéfico, pois estimula a produção de insulina e facilita o seu transporte para as células.

Importante, também, que as pessoas portadoras de Diabetes tenham um acompanhamento específico no que diz respeito à prática esportiva, como, por exemplo, a verificação da glicemia antes e após da prática de exercício físico, evitando-se, assim, hipoglicemias.

Em 29/08/2017.


Vereador Tarciso Flecha Negra.